



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1451

"Autoriza Recomposição dos Salários dos Servidores Efetivos Municipais e dá Outras Providências"

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a recompor em 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), os salários dos Servidores Públicos Efetivos Municipais, sobre os valores pagos em julho de 2009.

Parágrafo Único - O presente índice refere-se à recomposição da alíquota a ser recolhida junto ao Sistema Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirai - SISPREV.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, já existentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Mirai, 10 de novembro de 2009.



Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 021 aprovado em 05/11/2009.